



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **310/2019**

Data do Protocolo: 12/09/2019	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 17/02/2020
----------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------

Assunto:

Autoriza o Poder Executivo a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde, e dá outras providências.



FLS. 002
PROC. 395/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0282/2019

Em 12 de setembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde, e dá outras providências.

A presente propositura instrumentaliza a contrapartida do Município de Araraquara em acordo firmado no bojo da Ação Civil Coletiva nº 0011584-57.2015.5.0079, movida pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região (SISMAR), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara.

Referida ação tinha por objetivo, em síntese, obrigar o Município de Araraquara a restabelecer a contratação de plano de saúde para a prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais para os empregados públicos municipais.

Vencido o Município em referida lide, a Administração intentou, por meio da edição da Lei nº 8.996, de 19 de junho de 2017 (autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para a contratação de plano de saúde para os servidores ativos da Administração Direta e ativos da Administração Indireta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências), a cumprir com a obrigação que lhe fora imposta na sentença.

17/09/2019 08:17:55 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Não obstante a contratação de plano de saúde prevista na legislação supra, fato é que o SISMAR persistiu, em sede executória, na alegação de não ter o Município cumprido com a obrigação que fora imposta na sentença.

Nesse contexto, visando a evitar um desnecessário prolongamento da lide em questão, o Douto Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara convocou audiências entre o SISMAR e o Município, a fim de estimulá-los a chegar, de “per se”, à autocomposição do conflito – sendo este, portanto, o plano de fundo para a presente propositura.

Em específico, a contrapartida do Município de Araraquara em referido acordo – que, ressalta-se desde já, fora devidamente homologado pelo Douto Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara – foi firmada com base nas seguintes premissas:

- 1) O Município passará a disponibilizar aos empregados públicos que possuam plano de saúde – com contratação intermediada, ou não, pelo Município – auxílio, destinado a arcar com as despesas de referido plano de saúde;
- 2) Referido auxílio passará a ser disponibilizado aos empregados públicos mensalmente, juntamente com o pagamento de suas remunerações;
- 3) O empregado público somente fará jus ao auxílio que for consumidor, com contrato vigente, de plano de saúde;
- 4) O valor do auxílio terá por limite máximo os valores dos subsídios que o Município pagava aos empregados públicos sob a égide do plano de saúde contratado a partir da Lei nº 8.996, de 2017 e, como limite mínimo, os valores pagos atualmente no plano da Unimed intermediado pelo SISMAR;
- 5) A partir da implantação do sistema de auxílio, os valores devidos deixariam de ter vinculação com os elementos constantes do item 4) supra, sendo que serão reajustados anualmente, em abril, pelo índice oficial da inflação (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

Ressalte-se desde já que:

- (i) por força do próprio acordo firmado entre o Município e o SISMAR, devidamente homologado pelo Douto Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, o Município deverá disponibilizar diretamente ao empregado



FLS. 004
PROC. 395119
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

público o valor correspondente ao auxílio – estando este, assim, livre para contratar o plano de saúde que melhor lhe aprouver; e

- (ii) as tabelas constantes dos Anexos I e II da presente propositura foram elaboradas não só com base nas premissas acima especificadas, mas também tendo por base os valores mais vantajosos aos empregados públicos fixados sob a égide do plano de saúde contratado a partir da Lei nº 8.996, de 2017 – especificamente constantes do Decreto nº 11.586, de 18 de janeiro de 2018.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº **310/2019**

Autoriza o Poder Executivo a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde.

§ 1º O auxílio previsto no “caput” deste artigo será concedido de maneira escalonada, de acordo com a faixa salarial e com a faixa etária do empregado público, em conformidade com as tabelas constantes dos Anexos a esta lei.

§ 2º O auxílio previsto no “caput” deste artigo será disponibilizado ao empregado público conjuntamente com o pagamento de sua remuneração.

Art. 2º O empregado público interessado no auxílio previsto no art. 1º desta lei deverá formalizar o pedido em formulário próprio, endereçado à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, ou ao órgão responsável pelos recursos humanos da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que estiver lotado, anexando cópia do contrato celebrado com operadora de plano de saúde regularmente registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo determinará a frequência com que o empregado público deverá apresentar documento comprobatório do vínculo contratual com a operadora de plano de saúde.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Sofrerá a imediata cassação do auxílio de que trata esta lei o empregado público que:

I – deixar de apresentar, ou rerepresentar, nas formas e prazos especificados, a cópia do contrato disposto no “caput” deste artigo; ou

II – deixar de comunicar aos órgãos previstos no “caput” deste artigo, tão logo tenha conhecimento, a rescisão ou o rompimento, sob qualquer forma, do contrato disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º Tomando conhecimento da situação prevista no inciso II do § 2º a despeito da atuação do empregado público, a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá proceder à imediata cassação do auxílio de que trata esta lei, bem como iniciar procedimento para apuração de falta funcional do empregado público.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese em que ficar demonstrada, ainda que em caráter preliminar, a culpa do empregado público.

Art. 3º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a firmar convênios ou acordos com operadoras de planos de saúde, tendo por objetivo a disponibilização de relações ou listagens dos contratantes de referidas operadoras que sejam empregados públicos do Município.

§ 1º Ato do titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças ou da autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta dará publicidade acerca de cada convênio ou acordo que vier a ser firmado com operadoras de planos de saúde.

§ 2º Os empregados públicos que contratarem plano de saúde com operadoras que firmarem o convênio ou acordo disposto no “caput” deste artigo poderão ser dispensados, a partir da eficácia de tal convênio ou acordo, de apresentarem ou de rerepresentarem cópia do respectivo contrato firmado, nos termos do ato especificado no § 1º deste artigo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Com base nas relações e listagens previstas no “caput” deste artigo, ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a proceder à cassação do auxílio de que trata esta lei, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 2º desta lei.

§ 4º O acordo ou convênio de que trata este artigo poderá igualmente ser firmado com sindicatos, associações ou entidades de classe de que participem os empregados públicos do Município, na hipótese em que estes atuem na intermediação da contratação de planos de saúde coletivos com operadoras de planos de saúde.

Art. 4º O auxílio instituído por esta lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado público, tampouco atraindo a incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º Não fará jus ao auxílio de que trata esta lei o empregado público cujo contrato de trabalho com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta estiver suspenso ou interrompido.

§ 1º Exceção-se da regra prevista no “caput” deste artigo os casos em que o empregado público estiver:

- I – licenciado por motivo de doença ou acidente de trabalho;
- II – no gozo de licença maternidade ou de licença paternidade;
- III – licenciado por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico oficial;
- IV – no gozo de suas férias regulamentares; ou
- V – licenciado ou afastado por fundamento que legalmente não implique, durante a licença ou o afastamento, no prejuízo de seus vencimentos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta depositará o valor do auxílio de que trata esta lei na respectiva conta bancária do empregado público.

Art. 6º O valor do auxílio de que trata esta lei será reajustado anualmente, no mês de abril, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O reajuste disposto no “caput” deste artigo poderá ser efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O disposto nesta lei não se aplica à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA - Araraquara).

Art. 9º Ficam revogados:

- I – a Lei nº 8.996, de 19 de junho de 2017;
- II – o Decreto nº 11.519, de 10 de outubro de 2017; e
- III – o Decreto nº 11.586, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo I

Valores referentes ao auxílio saúde dos empregados públicos da Prefeitura do Município de Araraquara, por referência e faixa etária

Tabela I - Servidores Municipais Ativos

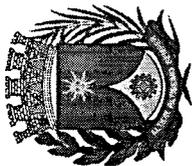
Faixa Etária	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
Referência										
01 a 19	70,09	71,12	71,12	95,35	98,62	115,09	171,70	212,35	256,66	420,58
20 a 64	42,05	42,67	42,67	57,21	59,17	69,05	103,02	127,41	154,00	252,35
65 a 83	28,04	28,45	28,45	38,14	39,45	46,04	68,68	84,94	102,66	168,23
84 a 97	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17
98 a 263	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
A1 a A120	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1001 a 1088	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1100 a 1387	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

* não especificados nas Tabelas II a V

Tabela II - Agente Educacional

Faixa Etária	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
Referência										
301 a 304	49,06	49,78	49,78	66,75	69,03	80,56	120,19	148,65	179,66	294,41
305 a 354	42,05	42,67	42,67	57,21	59,17	69,05	103,02	127,41	154,00	252,35
355 a 373	28,04	28,45	28,45	38,14	39,45	46,04	68,68	84,94	102,66	168,23
374 a 388	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17

FLS. 009
PROC. 395/19
C.M. *Almeida*



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Tabela III

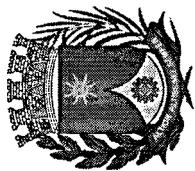
EDUCADOR SOCIAL, TÉCNICO DESPORTIVO, PREPARADOR FÍSICO, CIRURGIÃO DENTISTA – HORISTA, MÉDICO – HORISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, MÉDICO NASF, TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NASF, ENGENHEIRO, ARQUITETO, GEÓLOGO e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO										
Faixa Etária	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
Referência										
341 a 354	42,05	42,67	42,67	57,21	59,17	69,05	103,02	127,41	154,00	252,35
355 a 373	28,04	28,45	28,45	38,14	39,45	46,04	68,68	84,94	102,66	168,23
374 a 388	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17
389 a 488	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
642 a 761	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
901 a 1000	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1001 a 1099	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1100 a 1399	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1400 a 1499	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1500 a 1619	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

Tabela IV

Servidores Municipais Ativos integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério										
DIRETOR DE ESCOLA E SUPERVISOR DE ENSINO										
Faixa Etária	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
Referência										
130 a 227	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

PROFESSORI E II E ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO										
Faixa Etária	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
Referência										
601 a 616	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17
617 a 706	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

FLS. 050
PROC. 395119
C.M. Aliano

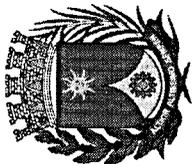


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Tabela V

Servidores Municipais Ativos integrantes do Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara										
Faixa Etária										
Referência										
13 e 14	Até 18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

FLS. 011
PROC. 395119
C.M. Almeida



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo II

Valores referentes ao auxílio saúde dos empregados públicos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, por referência e faixa etária

FAIXAS ETÁRIAS	VALOR DO AUXÍLIO (R\$)					
	REFERÊNCIAS 1 a 19	REFERÊNCIAS 20 a 64	REFERÊNCIAS 65 a 83	REFERÊNCIAS 84 a 97	REFERÊNCIAS 98 a 259 A1 a A120 1001 a 1088 1100 a 1619	
Até 18	71,62	42,97	28,65	21,49	7,16	
19-23	72,67	43,60	29,07	21,80	7,27	
24-28	72,67	43,60	29,07	21,80	7,27	
29-33	97,43	58,46	38,97	29,23	9,74	
34-38	100,77	60,46	40,31	30,23	10,08	
39-43	117,60	70,56	47,04	35,28	11,76	
44-48	175,44	105,26	70,18	52,63	17,54	
49-53	216,98	130,19	86,79	65,09	21,70	
54-58	262,26	157,36	104,90	78,68	26,23	
59 e acima	429,74	257,84	171,90	128,92	42,97	

FLS. 012
PROC. 395/19
C.M. Adriano



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

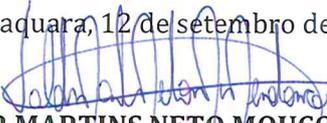
FLS. 013
PROC. 395/19
C.M. Adm. 03

DESPACHOS

Processo nº 395/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 12 SET 2019	Prazo para apreciação: 17 FEV 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para atuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 12 de setembro de 2019.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

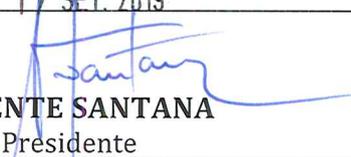
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 17 SET. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 17 SET. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	14
Proc.	305/19
Resp.	

PARECER Nº

420

/2019

Projeto de Lei nº 310/2019

Processo nº 395/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A iniciativa de projetos de lei sobre que tratam sobre servidores públicos, inclusive a remuneração destes e eventuais auxílios, é privativa do Chefe do Executivo, *ex vi* art. 74 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

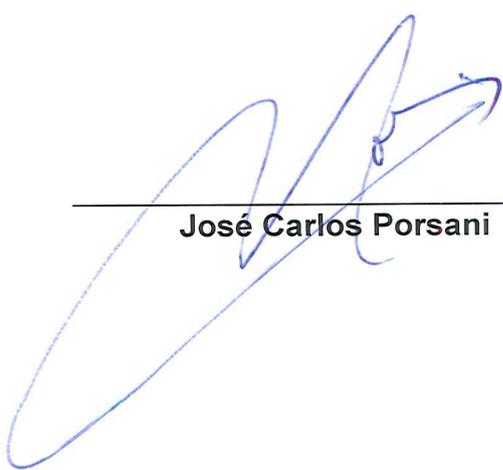
À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

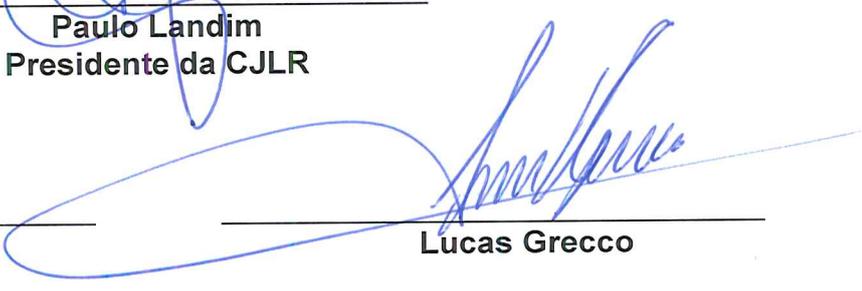
Sala de reuniões das comissões, _____ 17 SET. 2019 _____



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	15
Proc.	395/19
Resp.	CE

PARECER N° 256 /2019

Processo nº 395/2019

Projeto de Lei nº 310/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 SET. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 16
Proc. 395/19
Resp. GL

1362

Requerimento Número 1362 /2019

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 17 SET. 2019

Presidente

PROCESSO nº 395/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 310/2019

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde, e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 124ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 17 de setembro de 2019.

Vereador Paulo Landim

TONINHO DO MEL

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

JOSÉ CARLOS PORSANI

THAINARA FARIA

LUCAS GRECCO

Delegado Elton Negrini

EDIO LOPES

RAFAEL DE ANGELI

Jéferson Yashuda

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 17 SET. 2019
.....
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo Bandini.....
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 17 SET. 2019
.....
.....
Presidente

Vertical line extending from the bottom of the second box down the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 304/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 310/2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde.

§ 1º O auxílio previsto no “caput” deste artigo será concedido de maneira escalonada, de acordo com a faixa salarial e com a faixa etária do empregado público, em conformidade com as tabelas constantes dos anexos a esta lei.

§ 2º O auxílio previsto no “caput” deste artigo será disponibilizado ao empregado público conjuntamente com o pagamento de sua remuneração.

Art. 2º O empregado público interessado no auxílio previsto no art. 1º desta lei deverá formalizar o pedido em formulário próprio, endereçado à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, ou ao órgão responsável pelos recursos humanos da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que estiver lotado, anexando cópia do contrato celebrado com operadora de plano de saúde regularmente registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo determinará a frequência com que o empregado público deverá apresentar documento comprobatório do vínculo contratual com a operadora de plano de saúde.

§ 2º Sofrerá a imediata cassação do auxílio de que trata esta lei o empregado público que:

I – deixar de apresentar, ou reapresentar, nas formas e prazos especificados, a cópia do contrato disposto no “caput” deste artigo; ou

II – deixar de comunicar aos órgãos previstos no “caput” deste artigo, tão logo tenha conhecimento, a rescisão ou o rompimento, sob qualquer forma, do contrato disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º Tomando conhecimento da situação prevista no inciso II do § 2º a despeito da atuação do empregado público, a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá proceder à imediata cassação do auxílio de que trata esta lei, bem como iniciar procedimento para apuração de falta funcional do empregado público.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese em que ficar demonstrada, ainda que em caráter preliminar, a culpa do empregado público.

Art. 3º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a firmar convênios ou acordos com operadoras de planos de saúde, tendo por objetivo a disponibilização de relações ou listagens dos contratantes de referidas operadoras que sejam empregados públicos do Município.

§ 1º Ato do titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças ou da autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta dará publicidade acerca de cada convênio ou acordo que vier a ser firmado com operadoras de planos de saúde.

§ 2º Os empregados públicos que contratarem plano de saúde com operadoras que firmarem o convênio ou acordo disposto no “caput” deste artigo poderão ser dispensados, a partir da eficácia de tal convênio ou acordo, de apresentarem ou de reapresentarem cópia do respectivo contrato firmado, nos termos do ato especificado no § 1º deste artigo.

§ 3º Com base nas relações e listagens previstas no “caput” deste artigo, ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a proceder à cassação do auxílio de que trata esta lei, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 2º desta lei.

§ 4º O acordo ou convênio de que trata este artigo poderá igualmente ser firmado com sindicatos, associações ou entidades de classe de que participem os empregados públicos do Município, na hipótese em que estes atuem na intermediação da contratação de planos de saúde coletivos com operadoras de planos de saúde.

Art. 4º O auxílio instituído por esta lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado público, tampouco atraindo a incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º Não fará jus ao auxílio de que trata esta lei o empregado público cujo contrato de trabalho com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta estiver suspenso ou interrompido.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os casos em que o empregado público estiver:

- I – licenciado por motivo de doença ou acidente de trabalho;
- II – no gozo de licença-maternidade ou de licença-paternidade;
- III – licenciado por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico oficial;
- IV – no gozo de suas férias regulamentares; ou
- V – licenciado ou afastado por fundamento que legalmente não implique, durante a licença ou o afastamento, no prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta depositará o valor do auxílio de que trata esta lei na respectiva conta bancária do empregado público.

Art. 6º O valor do auxílio de que trata esta lei será reajustado anualmente, no mês de abril, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O reajuste disposto no “caput” deste artigo poderá ser efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O disposto nesta lei não se aplica à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA - Araraquara).

Art. 9º Ficam revogados:

I – a Lei nº 8.996, de 19 de junho de 2017;

II – o Decreto nº 11.519, de 10 de outubro de 2017; e

III – o Decreto nº 11.586, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente

Anexo I

Valores referentes ao auxílio saúde dos empregados públicos da Prefeitura do Município de Araraquara, por referência e faixa etária

Tabela I - Servidores Municipais Ativos

Faixa Etária	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
Referência										
01 a 19	70,09	71,12	71,12	95,35	98,62	115,09	171,70	212,35	256,66	420,58
20 a 64	42,05	42,67	42,67	57,21	59,17	69,05	103,02	127,41	154,00	252,35
65 a 83	28,04	28,45	28,45	38,14	39,45	46,04	68,68	84,94	102,66	168,23
84 a 97	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17
98 a 263	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
A1 a A120	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1001 a 1088	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1100 a 1387	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

* não especificados nas Tabelas II a V

Tabela II - Agente Educacional

Faixa Etária	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
Referência										
301 a 304	49,06	49,78	49,78	66,75	69,03	80,56	120,19	148,65	179,66	294,41
305 a 354	42,05	42,67	42,67	57,21	59,17	69,05	103,02	127,41	154,00	252,35
355 a 373	28,04	28,45	28,45	38,14	39,45	46,04	68,68	84,94	102,66	168,23
374 a 388	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17

Tabela III

EDUCADOR SOCIAL, TÉCNICO DESPORTIVO, PREPARADOR FÍSICO, CIRURGIÃO DENTISTA – HORISTA, MÉDICO – HORISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, MÉDICO NASF, TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NASF, ENGENHEIRO, ARQUITETO, GEÓLOGO e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Faixa Etária	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
Referência										
341 a 354	42,05	42,67	42,67	57,21	59,17	69,05	103,02	127,41	154,00	252,35
355 a 373	28,04	28,45	28,45	38,14	39,45	46,04	68,68	84,94	102,66	168,23
374 a 388	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17
389 a 488	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
642 a 761	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
901 a 1000	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1001 a 1099	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1100 a 1399	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1400 a 1499	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1500 a 1619	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

Tabela IV

Servidores Municipais Ativos integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério

DIRETOR DE ESCOLA E SUPERVISOR DE ENSINO

Faixa Etária	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
Referência										
130 a 227	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

PROFESSORI E II E ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO

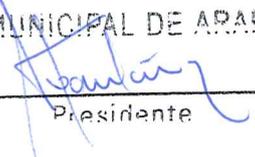
Faixa Etária	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
Referência										
601 a 616	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17
617 a 706	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

Tabela V

Servidores Municipais Ativos integrantes do Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara

Faixa Etária	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
Referência										
13 e 14	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


 Presidente

Anexo II

Valores referentes ao auxílio saúde dos empregados públicos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, por referência e faixa etária

FAIXAS ETÁRIAS	VALOR DO AUXÍLIO (R\$)				
	REFERÊNCIAS 1 a 19	REFERÊNCIAS 20 a 64	REFERÊNCIAS 65 a 83	REFERÊNCIAS 84 a 97	REFERÊNCIAS 98 a 259 A1 a A120 1001 a 1088 1100 a 1619
Até 18	71,62	42,97	28,65	21,49	7,16
19-23	72,67	43,60	29,07	21,80	7,27
24-28	72,67	43,60	29,07	21,80	7,27
29-33	97,43	58,46	38,97	29,23	9,74
34-38	100,77	60,46	40,31	30,23	10,08
39-43	117,60	70,56	47,04	35,28	11,76
44-48	175,44	105,26	70,18	52,63	17,54
49-53	216,98	130,19	86,79	65,09	21,70
54-58	262,26	157,36	104,90	78,68	26,23
59 e acima	429,74	257,84	171,90	128,92	42,97

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de
São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	29
Proc.	895/19
Resp.	CSZ

Ofício nº 143/2019-DL

Araraquara, 18 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

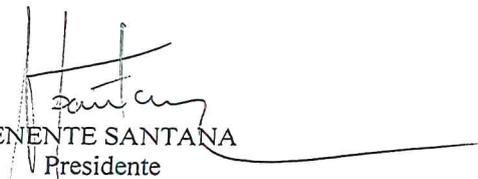
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
295/2019	225/2019	Vereador Toninho do Mel	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal do Vigilante, a ser comemorado anualmente no dia 20 de junho, e dá outras providências.
296/2019	264/2019	Vereador Pastor Raimundo Bezerra	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal da Oração, a ser comemorado anualmente na primeira sexta-feira do mês de março, e dá outras providências.
297/2019	285/2019	Vereador Jéferson Yashuda	Altera a Lei nº 9.677, de 05 de agosto de 2019 (Denomina Rua Nelson Chinço Cuniyoschi via pública do Município), de modo a corrigir a grafia do sobrenome do homenageado.
298/2019	303/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, readequando-a aos ditames da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outra providência.
299/2019	304/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
300/2019	305/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
301/2019	306/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, instituindo a obrigação de realização de avaliação psicológica para o provimento do emprego público de agente comunitário de saúde.
302/2019	307/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
303/2019	290/2019	Vereador Toninho do Mel	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal do Artista, a ser comemorado anualmente no dia 24 de agosto, e dá outras providências.
304/2019	310/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde, e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	025
PROC.	395/2019
C.M.	507

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 023/2019

Em 26 de setembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9720	19/09/2019	298/2019	303/2019
9721	19/09/2019	299/2019	304/2019
9722	19/09/2019	300/2019	305/2019
9723	19/09/2019	301/2019	306/2019
9724	19/09/2019	302/2019	307/2019
9725	19/09/2019	304/2019	310/2019
9726	19/09/2019	287/2019	129/2019
9727	19/09/2019	288/2019	195/2019
9728	19/09/2019	283/2019	230/2019
9729	19/09/2019	284/2019	263/2019
9730	19/09/2019	297/2019	285/2019

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Processo nº 395/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

30/11/2019

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

16:06 26/09/2019 00:53:53 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	026
PROC.	395/2019
C.M.	

LEI Nº 9.725

De 19 de setembro de 2019

Autógrafo nº 304/19 – Projeto de Lei nº 310/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza o Poder Executivo a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 (dezessete) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta auxílio para contratação de plano de saúde.

§ 1º O auxílio previsto no “caput” deste artigo será concedido de maneira escalonada, de acordo com a faixa salarial e com a faixa etária do empregado público, em conformidade com as tabelas constantes dos anexos a esta lei.

§ 2º O auxílio previsto no “caput” deste artigo será disponibilizado ao empregado público conjuntamente com o pagamento de sua remuneração.

Art. 2º O empregado público interessado no auxílio previsto no art. 1º desta lei deverá formalizar o pedido em formulário próprio, endereçado à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, ou ao órgão responsável pelos recursos humanos da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que estiver lotado, anexando cópia do contrato celebrado com operadora de plano de saúde regularmente registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo determinará a frequência com que o empregado público deverá apresentar documento comprobatório do vínculo contratual com a operadora de plano de saúde.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	027
PROC.	395/1019
C.M.	

§ 2º Sofrerá a imediata cassação do auxílio de que trata esta lei o empregado público que:

I – deixar de apresentar, ou reapresentar, nas formas e prazos especificados, a cópia do contrato disposto no “caput” deste artigo; ou

II – deixar de comunicar aos órgãos previstos no “caput” deste artigo, tão logo tenha conhecimento, a rescisão ou o rompimento, sob qualquer forma, do contrato disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º Tomando conhecimento da situação prevista no inciso II do § 2º a despeito da atuação do empregado público, a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá proceder à imediata cassação do auxílio de que trata esta lei, bem como iniciar procedimento para apuração de falta funcional do empregado público.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese em que ficar demonstrada, ainda que em caráter preliminar, a culpa do empregado público.

Art. 3º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a firmar convênios ou acordos com operadoras de planos de saúde, tendo por objetivo a disponibilização de relações ou listagens dos contratantes de referidas operadoras que sejam empregados públicos do Município.

§ 1º Ato do titular da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças ou da autoridade máxima da entidade da Administração Municipal Indireta dará publicidade acerca de cada convênio ou acordo que vier a ser firmado com operadoras de planos de saúde.

§ 2º Os empregados públicos que contratarem plano de saúde com operadoras que firmarem o convênio ou acordo disposto no “caput” deste artigo poderão ser dispensados, a partir da eficácia de tal convênio ou acordo, de apresentarem ou de reapresentarem cópia do respectivo contrato firmado, nos termos do ato especificado no § 1º deste artigo.

§ 3º Com base nas relações e listagens previstas no “caput” deste artigo, ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a proceder à cassação do auxílio de que trata esta lei, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 2º desta lei.



FLS.	028
PROC.	395/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º O acordo ou convênio de que trata este artigo poderá igualmente ser firmado com sindicatos, associações ou entidades de classe de que participem os empregados públicos do Município, na hipótese em que estes atuem na intermediação da contratação de planos de saúde coletivos com operadoras de planos de saúde.

Art. 4º O auxílio instituído por esta lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado público, tampouco atraindo a incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º Não fará jus ao auxílio de que trata esta lei o empregado público cujo contrato de trabalho com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta estiver suspenso ou interrompido.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os casos em que o empregado público estiver:

- I – licenciado por motivo de doença ou acidente de trabalho;
- II – no gozo de licença-maternidade ou de licença-paternidade;
- III – licenciado por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por atestado médico oficial;
- IV – no gozo de suas férias regulamentares; ou
- V – licenciado ou afastado por fundamento que legalmente não implique, durante a licença ou o afastamento, no prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta depositará o valor do auxílio de que trata esta lei na respectiva conta bancária do empregado público.

Art. 6º O valor do auxílio de que trata esta lei será reajustado anualmente, no mês de abril, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O reajuste disposto no “caput” deste artigo poderá ser efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	029
PROC.	395/2019
C.M.	

Art. 8º O disposto nesta lei não se aplica à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA - Araraquara).

Art. 9º Ficam revogados:

I – a Lei nº 8.996, de 19 de junho de 2017;

II – o Decreto nº 11.519, de 10 de outubro de 2017;

e

III – o Decreto nº 11.586, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo I

Valores referentes ao auxílio saúde dos empregados públicos da Prefeitura do Município de Araraquara, por referência e faixa etária

Tabela I - Servidores Municipais Ativos

Faixa Etária Referência	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
01 a 19	70,09	71,12	71,12	95,35	98,62	115,09	171,70	212,35	256,66	420,58
20 a 64	42,05	42,67	42,67	57,21	59,17	69,05	103,02	127,41	154,00	252,35
65 a 83	28,04	28,45	28,45	38,14	39,45	46,04	68,68	84,94	102,66	168,23
84 a 97	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17
98 a 263	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
A1 a A120	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1001 a 1088	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1100 a 1387	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

* não especificados nas Tabelas II a V

Tabela II - Agente Educacional

Faixa Etária Referência	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
301 a 304	49,06	49,78	49,78	66,75	69,03	80,56	120,19	148,65	179,66	294,41
305 a 354	42,05	42,67	42,67	57,21	59,17	69,05	103,02	127,41	154,00	252,35
355 a 373	28,04	28,45	28,45	38,14	39,45	46,04	68,68	84,94	102,66	168,23
374 a 388	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17

Handwritten signature

FLS. 030
 PROC. 395/2019
 C.M. *[Handwritten initials]*



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Tabela III

EDUCADOR SOCIAL, TÉCNICO DESPORTIVO, PREPARADOR FÍSICO, CIRURGIÃO DENTISTA – HORISTA, MÉDICO – HORISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, MÉDICO NASF, TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NASF, ENGENHEIRO, ARQUITETO, GEÓLOGO e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Faixa Etária Referência	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
341 a 354	42,05	42,67	42,67	57,21	59,17	69,05	103,02	127,41	154,00	252,35
355 a 373	28,04	28,45	28,45	38,14	39,45	46,04	68,68	84,94	102,66	168,23
374 a 388	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17
389 a 488	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
642 a 761	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
901 a 1000	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1001 a 1099	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1100 a 1399	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1400 a 1499	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06
1500 a 1619	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

Tabela IV

Servidores Municipais Ativos integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério

DIRETOR DE ESCOLA E SUPERVISOR DE ENSINO

Faixa Etária Referência	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
130 a 227	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

PROFESSOR I E II E ASSISTENTE EDUCACIONAL PEDAGÓGICO

Faixa Etária Referência	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
601 a 616	21,03	21,34	21,34	28,61	29,59	34,53	51,51	63,71	77,00	126,17
617 a 706	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

FLS.	031
PROC.	395/2019
C.M.	

Handwritten signature and initials



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Tabela V										
Servidores Municipais Ativos integrantes do Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara										
Faixa Etária	Até 18	19 -23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 e acima
Referência										
13 e 14	7,01	7,11	7,11	9,54	9,86	11,51	17,17	21,24	25,67	42,06

FLS.	032
PROC.	395/2019
C.M.	

MR
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Handwritten signature

Anexo II

Valores referentes ao auxílio saúde dos empregados públicos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, por referência e faixa etária

FAIXAS ETÁRIAS	VALOR DO AUXÍLIO (R\$)				
	REFERÊNCIAS 1 a 19	REFERÊNCIAS 20 a 64	REFERÊNCIAS 65 a 83	REFERÊNCIAS 84 a 97	REFERÊNCIAS 98 a 259 A1 a A120 1001 a 1088 1100 a 1619
Até 18	71,62	42,97	28,65	21,49	7,16
19-23	72,67	43,60	29,07	21,80	7,27
24-28	72,67	43,60	29,07	21,80	7,27
29-33	97,43	58,46	38,97	29,23	9,74
34-38	100,77	60,46	40,31	30,23	10,08
39-43	117,60	70,56	47,04	35,28	11,76
44-48	175,44	105,26	70,18	52,63	17,54
49-53	216,98	130,19	86,79	65,09	21,70
54-58	262,26	157,36	104,90	78,68	26,23
59 e acima	429,74	257,84	171,90	128,92	42,97

Handwritten mark

FLS.	033
PROC.	395/2019
C.M.	